

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

CONTRATO

PROCESSO Nº: 21214.000019/2019-39

CONTRATO: 004/2019

CONAB - SUREG		
roc. Número 21214	Folha	Rubrica
000019/2019-39	58	

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000042/2019-23	02	W

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SUREG/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS E A EMPRESA AR FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada na forma autorizada pelo Inciso II, do Artigo 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e Decreto nº 3.336, de 13/01/2000, que deu nova redação ao Decreto nº 2.390, de 19/11/97, que aprovou o seu Estatuto Social em vigor, através de sua Superintendência Regional, localizada à Quadra 601 Sul Avenida Teotônio Segurado Conjunto 1 Lote 2, Plano Diretor Sul – Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0197-95 e Inscrição Estadual nº 29.040.633-1 neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 505.806 SSP/DF e CPF nº 261.919.971-91 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, o Sra. MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF n.º 388.650.331-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AR FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.582.814/0001-91, estabelecida no endereço QUADRA 104 NORTE RUA NE 11 LOTE 12 daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSAILTON GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 148.734, expedida pela SSP-TO e do CPF n.º 279.844.602-30, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

1 DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço mensal de manutenção preventiva, manutenção corretiva e emergencial em 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionado, instalados no prédio da sede da



Superintendência Regional da Conab no Tocantins (SUREG/TO), conforme relação abaixo, em conformidade com as condições estabelecidas na Lei 13.589/2018 e a Resolução - RE nº 9 de 16/01/2003, da ANVISA, incluído no contrato a aplicação de carga de gás e a substituição de capacitor, contatora e placa lógica, sempre que necessário, assim como fará parte do contrato eventuais serviços de instalação ou remoção de aparelhos no prédio da SUREG/TO.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação se rege pelas normas pertinentes esculpidas na NOC 10.901 (RLC CONAB), bem como na Lei 13.303/2016.

1.2 RELAÇÃO DETALHADA DOS APARELHOS

Relação de aparelhos de ar condicionado em abril de 2019

Quantidade	Marca	Tamanho
04	Komeco	30.000 btus
01	Komeco	09.000 btus
06	LG	24.000 btus
01	Komeco	48.000 btus
03	Electrolux	36.000 btus
01	Consul	18.000 btus
05	Samsung	09.000 btus
01	Admiral	16.000 btus

2 DO VALOR

2.1 Pelos serviços contratados a Conab pagará o valor mensal de R\$ 1.826,00 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais), perfazendo o total anual de R\$ 21.912,00 (vinte e um mil, novecentos e doze reais) e valor total do contrato em R\$ 43.824,00 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

2.2 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentaria prevista para a CONAB no ano de 2019, conforme empenho a ser publicado no Contrato.

2.3 Os valores para a presente contratação se encontram devidamente provisionados no Programa de Trabalho 086352, Fonte 0250022135, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho 2019NE000249.



3 DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
00001912019-32	59	W

4 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do objeto do contrato deverá ser efetuado mediante a apresentação mensal, pela contratada, de Nota Fiscal/fatura contendo o VALOR INTEGRAL mensal do objeto;

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000042/2019-23	03	W

4.2 A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pela Administração depois de conferida sua regularidade;

4.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.4 O pagamento à Contratada será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, com crédito na conta-corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.

5 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I. Permitir o acesso da Contratada às dependências da SUREG/TO sempre que necessário à execução dos serviços contratados;

II. Informar à Contratada os problemas emergenciais que surgirem ou qualquer instabilidade verificada no funcionamento dos aparelhos;

III. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, em no máximo 30 (trinta) dias depois de apresentada a Nota fiscal referente.

IV. Prestar as informações necessárias à boa execução dos serviços;

V. Designar funcionário da administração para atuar como fiscal do contrato sendo responsável por aferir a regularidade da execução dos serviços e



proceder à liquidação das faturas, encaminhando-as aos setores competentes para o pagamento.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Elaborar, manter atualizado e apresentar à Contratante o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei 13.589/2018 e em compatibilidade com a Resolução - RE nº 9 de 16/01/2003, da ANVISA.

II. Executar os serviços, conforme o PMOC, entre os dias 01 e 10 de cada mês, após a assinatura do contrato;

III. Atender no prazo de até 12 (doze) horas, às solicitações de serviço emergencial, as quais deverão ser realizadas preferencialmente por meio do endereço eletrônico fornecido pela Contratada;

IV. Arcar com os ônus e eventuais prejuízos decorrentes da realização do serviço, desde que não ocasionados por culpa exclusiva da Contratante;

V. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal e habilitação jurídica exigidas para sua assinatura na forma do item 3.3 deste documento;

VI. Não subcontratar o objeto da presente contratação;

VII. Prestar, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao bom andamento do serviço e à boa conservação dos aparelhos de ar condicionado, ainda que não solicitadas pela Contratante;

VIII. Submeter-se às regras da administração pública no que tange aos contratos administrativos, independente de não estarem previstas no contrato todas as situações aplicáveis decorrentes de lei;

IX. Manter as seguintes condições de habilitação:

a) Regularidade fiscal da empresa, assim compreendidas as certidões da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do FGTS e da Justiça do Trabalho ou



sua regularidade no SICAF em nível federal;

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000019/2019-37	60	W

b) Documentos comprobatórios de constituição da Pessoa Jurídica (CNPJ), assim como as devidas inscrições estadual e municipal, alvará de funcionamento e outros documentos exigidos na legislação própria relativa ao tipo empresarial.

c) Documentos da pessoa física responsável pela assinatura, bem como aqueles que lhe dão essa legitimidade.

6 DA FISCALIZAÇÃO

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000042/2019-23	04	W

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da execução dos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como do acompanhamento da qualidade até o término do contrato.

6.2 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, o qual poderá acionar a empresa contratante sempre que necessário ao cumprimento de obrigações atinentes à contratação.

6.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I - Atendimento dos padrões de qualidade demandada;

II - Realização do serviço conforme PMOC e cumprimento de prazos estabelecidos;

III - Cumprimento das demais obrigações decorrentes de lei e do contrato;

IV - Satisfação do público usuário.

6.4 Até que se ateste, por meio do fiscal do contrato, o cumprimento do disposto nos incisos I a III do item anterior, a Contratante deverá reter o pagamento como garantia de execução contratual.

7 DA RESCISÃO DO CONTRATO



7.1 Os motivos para rescisão contratual são aqueles constantes das leis de regência, bem como especificado na minuta do contrato, que constará, entre outros, os seguintes:

I - o descumprimento REITERADO de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, no caso de empresa individual ou MEI;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000042/2019-23	05	W

XII - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000019/2019-38	61	W

8.1 O valor pactuado em contrato terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo permitido reajuste ou repactuação, salvo em comprovado caso de fato do príncipe ou outro fato comprovadamente imprevisível que traga evidente desequilíbrio econômico à relação contratual, caso em que se aplicará as regras previstas no Regulamento de Licitações da Conab e na Lei 13.303/2016.

8.2 Os acréscimos e supressões eventualmente necessários, serão realizados dentro dos limites legais, mantidas as mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 Por acordo expresso entre as partes, o percentual acima mencionado poderá sofrer supressão em percentual superior ao indicado no item anterior.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento no caso de segunda advertência;

c) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com sua rescisão, no caso de reincidência na mesma falta já punida pela alínea 'b', ou no caso de inexecução total.



9.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, serão aplicadas gradualmente da letra "a" à letra "c", não podendo ser cumulativas e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.3 A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de processo administrativo especialmente aberto para esse fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

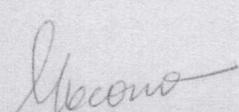
9.4 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONAB ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

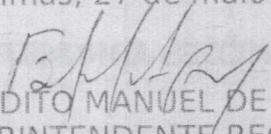
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

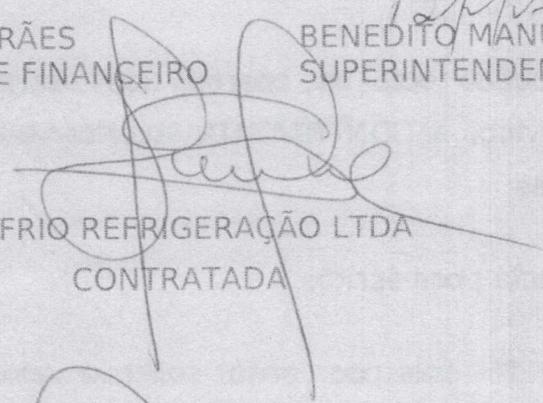
10.1 Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

10.2 O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, será o competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

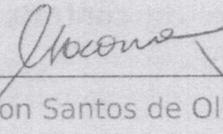
Palmas, 27 de maio de 2019.

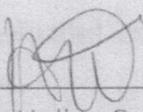

MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO


BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
SUPERINTENDENTE REGIONAL


AR FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


1 Wilson Santos de Oliveira
CPF 833.593.031-72


2 Halana Helisa Santana Lima
CPF 028.944.101-31

